ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 05/2023 - SEMGOV
Inexigibilidade nº. 01/2023 (COM BASE NA LEI 10.520 E 8.666/93)
Processo SEI: 00048.000062/2023-43

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA *ONLINE* DO "BANCO DE PREÇOS" POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, com sede e administração nesta Capital na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860 – Palácio da Cidade, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08 contato: (86) 3215-7532 email:gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 615.137.333-20, titular do RG nº 1.501.501/SSP-PI e e de outro, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00048.000062-2023-43, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. xxx, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Ag. 1622-5, Conta Corrente: 464-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em instruções normativas Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características: • Banco de dados com mais de 110 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas); • Atualização diária do banco de dados; • Atende 100% a Instrução normativa 73/2020, • Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox; • Compatibilidade com o sistema operacional Windows; Fontes diversificadas tais como: 1. Compras Governamentais 2. Licitações-e 3. BEC – Bolsa Eletrônica de Compras de SP 4. Compras Minas Gerais 5. Compras Distrito Federal 6. Compras Espírito Santo 7. Compras Goiás 8. Compras Rio Grande do Sul 9. Compras Rio de Janeiro 10. Compras Paraíba 11. Compras Mato Grosso 12. Compras Ceará 13. Compras Barueri 14. Portal Banrisul 15. Caixa Econômica Federal 16. Portal Compras Públicas 17. Portal LicitaNET 18. Banpará 19. Bolsa Brasileira de Mercadorias 20. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	USUÁRIO	1

21. Compras São Bernardo do Campo
22. Compras São Paulo
23. Federação das Indústrias de Santa Catarina
24. Federação das Indústrias do Estado da Bahia
25. Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul
26. Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul

Itaipú Binacional
28. PE Integrado
29. Piracicaba
30. Portal de Compras e-lic SC
31. Portal Diadema
32. Rede Empresas
33. SESC RS
34. SEST SENAT
35. Prefeitura Municipal de Ijuí/RS
36. Prefeitura Municipal de Ajuricaba/RS
37. Prefeitura Municipal de Camaquã/RS
38. Prefeitura Municipal de Rolândia/RS
39. Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS
40. Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR
41. Prefeitura Municipal de Paulínia/SP
42. Prefeitura Municipal de Uruguaiana
43. Prefeitura Municipal de Guarapuava
44. Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS
45. Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR
46. Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS
47. Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS
48. Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS
49. Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS
50. Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
51. Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS
52. Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS

53. Prefeitura Municipal de Catanduva/SP
54. Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS
55. Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro/RS – Transparência
56. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/ SP – Transparência
57. Câmara Municipal de Cunha Porã/SC
58. Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/ RS – Transparência
59. Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC - Transparência
60. Prefeitura Municipal de Saudades/SC – Transparência
61. Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS – Transparência
62. Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS – Transparência
63. Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR – Transparência
64. Prefeitura de Formosa do Oeste/PR
65. Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR – Transparência
66. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbil/SP – Transparência
67. Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP – Transparência
68. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ – Transparência
69. Prefeitura Municipal de Guaraniacu/PR
70. Prefeitura Municipal de Rosana/SP – Transparência
71. Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR – Transparência
72. Prefeitura Municipal de Caibi/SC – Transparência
73. Prefeitura Municipal de São José/SC – Transparência
74. Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR – Transparência
75. Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS – Transparência
76. Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP – Transparência

77. Prefeitura Municipal de Mostardas/RS – Transparência
78. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS – Transparência
79. Prefeitura Municipal de Cristal/RS – Transparência
80. Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS – Transparência
81. Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS – Transparência
82. Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC – Transparência
83. Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS – Transparência
84. Prefeitura Municipal de Canguçu/RS – Transparência
85. Prefeitura Municipal de Sulina/PR – Transparência
86. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS – Transparência
87. Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR – Transparência
88. Prefeitura Municipal de Cruzália/SP – Transparência
89. Estância Turística de Presidente Epitácio/SP – Transparência
90. Câmara Municipal de Mangueirinha/PR – Transparência
91. Prefeitura Municipal de Xambrê/PR – Transparência
92. CIOP – Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – Transparência
93. Prefeitura Municipal de Mirassol/SP – Transparência
94. Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS – Transparência
95. Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS – Transparência
96. Prefeitura Municipal de Caeté/MG – Transparência
97. Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
98. Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS – Transparência
99. Prefeitura Municipal de Platina/SP –

	Transparência 100. Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP – Transparência 101. Prefeitura Municipal de Triunfo/RS – Transparência 102. Capseci – Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte/PR – Transparência 103. Prefeitura Municipal de Agudo/RS 104. Prefeitura Municipal de Anhembi/SP 105. Prefeitura Municipal de Anhumas/SP 106. Prefeitura Municipal de Arambaré/RS 107. Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS 108. Prefeitura Municipal de Dom Pedrito/RS 109. Prefeitura Municipal de Feliz/RS 110. Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC 111. Prefeitura Municipal de Herval/RS 112. Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ 113. Prefeitura Municipal de Leme/SP 114. Prefeitura Municipal de Mariana Pimetel/RS 115. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP 116. Prefeitura Municipal de Regente Feijó/SP 117. Prefeitura Municipal de Santa Ernestina/SP 118. Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS 119. Prefeitura Municipal de Tapera/RS 120. Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ 121. Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS 122. Prefeitura Municipal de Vacaria/RS 123. Prefeitura Municipal de Viamão/RS 124. Prefeitura Municipal Santa Terezinha de Itaipu/PR 125. SAAE – Pedreira/SP 126. Prefeitura Municipal de Conchal/ SP – Transparência	

	Preços de notas fiscais Preços de sites de domínio amplo com mais de 626 sites para consulta. Fontes complementares: 1. Preços da Tabela Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil 2. Preços Ceasa 3. Preços Conab 4. Tabela CMED – Câmara de regulação de Mercado de Medicamentos 5. Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde Seleção de filtros: • Filtro setorial • Filtro Catmat/Catser • Filtro por cidade • Filtro por região • Filtro por estado • Filtro por marca • Filtro nº pregão • Filtro itens sustentáveis • Filtro de atas de registro de preços • Filtros empresas ME/EPP • Filtro avançado por palavra chave e preço • Filtros por unidades de fornecimento • Pesquisa por Uasg/órgão • Filtro por modalidade • Filtro pesquisa histórica (resultados com até 5 anos) • Importação de planilhas para busca de preços • Permite realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado • Disponibiliza todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema • Emissão de relatórios: • Relatórios com uf de origem da pesquisa • Relatórios personalizados • Relatórios em PDF e EXCEL • Relatórios com gráficos estatísticos • Relatórios com Print Screen da ata do Comprasnet	

	• Relatórios com dados comerciais do fornecedor • Relatórios com preço máximo e preço mínimo • Permite a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 °§ 2° • Informa a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços • Emiti alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4° da in 73/2020 • Apresenta alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1°, inciso iv do artigo 5° da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii." • Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais • Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP • Composição de preços de serviços terceirizados • Consultas de atas de registro de preços e intenções de registro de preços • Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços • Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor • 27 fórmulas de cálculo • Cotação com vários itens – lote • Cálculo automático do valor unitário x quantidade • Detalhamento de propostas e lances do pregão • Seleção de preços manualmente • Histórico de vendas do fornecedor • Sugestão de preços selecionados por outros usuários • Pesquisa inteligente • Verificação automática de irregularidades	

	dos preços selecionados • Exportação de documentos em planilha Excel • Seleção de preços comparativos Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo • Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável • Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência. • Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença • Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.		

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

2.1. A contratação tem valor estimado de **R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta em anexo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo citada:

Ação: 2.003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo, Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte: 1500100.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO/ NATUREZA DO OBJETO

4.1. Classificação / Modalidade

4.1.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se no artigo 25, inc. I, da Lei 8.666/1993, baseado na inviabilidade da competição do procedimento licitatório.

4.1.2. O Objeto será por meio da modalidade inexigibilidade da licitação, na forma eletrônica, com amparo legal disposto na Lei 8.666 de 1993.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

5.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, **podendo ser prorrogado por igual período**, conforme a natureza do objeto.

5.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinado pelos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

6.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

7.2.2. Cópia legível do empenho;

7.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal - fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE sanada as irregularidades constatadas.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

7.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

7.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

7.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

8.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

8.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

8.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 8.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

8.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

8.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

8.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 8.1.7.

8.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

8.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

9. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

9.1.1 O Objeto do Contrato consiste na assinatura anual de acesso à ferramenta de elaboração de especificação técnica, de termo de referência, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisa de preços baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública.

9.2. Compreendem-se na prestação dos serviços:

9.2.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (Homologadas e/ou adjudicadas);

9.2.2 Disponibilizar informações importantes relativas a valores de referência;

9.2.3 Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

9.2.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;

9.2.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço Mínimo e gráficos;

9.2.6 Atualizações diárias do banco de dados;

9.2.7. Possibilite tomar o processo de cotação de preços simples e prático;

9.2.8 Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;

9.2.9. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

10.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira das 08:30h às 17:30h e sexta-feira das 08:30h às 16:30h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

10.2.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

10.2.3. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação;

10.2.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site: www.bancodeprecos.com.br;

10.2.5. A contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV através do servidor **Fabio Braga De Araújo**, Matrícula **95676**, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

11.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

11.3.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

11.3.2. Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes do sistema com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.3.3. Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Gerência Técnica Administrativa - SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

11.3.4. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Gerência Técnica Administrativa - SEMGOV em prazo tempestivo.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

11.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

11.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

11.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

11.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

11.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINCANEIRO

12.1. Os preços apresentados neste instrumento **são fixos e reajustáveis**, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

18.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

18.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.4. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

18.6. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORMA DE UTILIZAÇÃO

19.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do processo administrativo **Nº 00048.000063/2023-43**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da cidade de Teresina – Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

24.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 22 de Março de 2023.

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.03.24 12:04:45 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Heitor de Araújo Marques CPF: 037.781.253-62

2. Luiz Eduardo Bezerra Alves CPF: 051.897.823-01